



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3902 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.
6º DA LEI MUNICIPAL N.º 3785/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei altera a redação do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.785/2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.6. Os estagiários receberão, mensalmente, a título de bolsa-estágio, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para os estudantes de ensino superior e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes de ensino médio.

§1º Os estagiários receberão, a título de auxílio-transporte e ajuda de custo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§2º O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte será efetuado conjuntamente com o pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2024


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 197/2024
AUTOR: Poder Executivo